



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020
CREDECINAMENTO Nº 001/2020**

O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob nº 08.916.501/0001-24, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO E POSTERIOR CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE POSSUAM CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM FINALIDADES DIAGNÓSTICAS EM ANATOMIA PATOLÓGICA GERAL, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

1.0. DO OBJETO

1 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO E POSTERIOR CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE POSSUAM CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM FINALIDADES DIAGNÓSTICAS EM ANATOMIA PATOLÓGICA GERAL, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme especificações contidas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do presente edital.

1.1 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

ANEXO II – Termo de Referência e anexo (ANEXO I);

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO IV – Modelo de Declaração que não emprega menor;

ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento.

2.0. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente Chamamento os prestadores de serviços, pessoas jurídicas em situação regular, que possuam equipamentos e profissionais habilitados para o exercício das atividades, que possam oferecer os serviços no Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, sendo necessário apresentar envelope contendo a documentação para HABILITAÇÃO com os documentos comprobatórios pertinentes e que indique os tipos de serviços que estão capacitados a prestar.

2.2. As entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos no SUS, têm preferência no presente credenciamento, sendo que estas entidades deverão satisfazer os requisitos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e Portaria nº 834, de 26 de abril de 2016.

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de:

2.3.1. Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município da Vitória de Santo Antão;

2.3.2. Que se enquadre no art. 9º da Lei 8.666/93;

2.3.3. Prestadores de serviço cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, tendo em vista representar o risco a competitividade do certame, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.4. Prestadores de serviços que por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, ou punida com suspensão do direito de licitar com a Administração.

2.4. O prestador poderá oferecer o serviço em tela, no território do Município da Vitória de Santo Antão ou em algum outro Município, cuja distância não ultrapasse em 70 KM, respeitando as condições técnicas adequadas para a realização dos procedimentos, seguindo os dispositivos legais

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelas sociedades médicas e pelo Ministério da Saúde.

3.0. PERÍODO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

3.1. O presente credenciamento ficará aberto por um período de 12 (doze) meses e os respectivos documentos poderão ser entregues no horário das 8:00 às 13:00. A abertura dos envelopes se dará em sessão pública em até 5 (cinco) dias úteis posteriores a entrega dos envelopes, quando será lavrada a respectiva ata da reunião a ser veiculada na imprensa oficial para ciência dos interessados.

3.2. Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº: 002/2020

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 001/2020

TIPO: Credenciamento nº 001/2020

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO E POSTERIOR CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE POSSUAM CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM FINALIDADES DIAGNÓSTICAS EM ANATOMIA PATOLÓGICA GERAL, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMPRESA:

CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO Nº: 002/2020

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 001/2020

TIPO: Credenciamento nº 001/2020

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO E POSTERIOR CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE POSSUAM CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM FINALIDADES DIAGNÓSTICAS EM ANATOMIA PATOLÓGICA GERAL, OBJETIVANDO ATENDER ÀS

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE VITORIA DE SANTO ANTÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMPRESA:

CNPJ:

4.0. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº. 01, os seguintes documentos:

4.2. Habilitação Jurídica, Fiscal e Declaração:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu;

4.2.3 Certificado de entidade filantrópica, quando se tratar de entidades filantrópicas;

4.2.4 Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.9 Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, juntamente com Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006;

4.2.10 Declaração de que não emprega menor, conforme modelo Anexo IV;

4.2.11 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.12 Cadastro de Pessoas Físicas dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (CPF);

4.2.13 Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional.

4.2.14 Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema único de Saúde a nível municipal, Estadual ou Federal, nos termos §4º do art. 26 da Lei 8080/90.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.3 Da Habilitação Técnica Profissional

- 4.3.1 Registro de Graduação em Medicina ou outro registro de Graduação compatível com a especialidade pretendida e Certificado da Especialidade pretendida, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC e CREMEPE/CRM/PE.
- 4.3.2 Cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva certidão de regularidade, a autenticação mencionada poderá ser procedida nos mesmos termos do item 4.4.5 do Edital.
- 4.3.3 Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES, devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, contemplando o tipo de serviço cadastrado, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços a serem executados (credenciados): atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento.

4.4 Da Habilitação Técnica Operacional

- 4.4.1 Licença vigente para funcionamento, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal.
- 4.4.2 Atestados de pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento.
- 4.4.3 Solicitação de Credenciamento em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando que pretende ser credenciado, INFORMANDO que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dias de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência (ANEXO I).
- 4.4.4 Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.4.5 Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão, à vista dos originais.

8.0 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- 8.2** Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- 8.3** Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.
- 8.4** Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente ao procedimento inserido na tabela adotada. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/01.
- 8.5** Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde:
- 8.5.1** O interlocutor do Termo de Credenciamento, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu Colocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.6** Executar perfeitamente o objeto deste Termo de Referência, garantindo a qualidade no atendimento à população atendida pelo SUS.
- 8.7** Manter atualizados regularmente os sistemas de informação vigentes, conforme normas técnico-operacionais preconizados pelo Ministério da Saúde.
- 8.8** Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a credenciante.
- 8.9** O credenciado é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à credenciante, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- 8.10** Garantir a existência e manutenção ou adoção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos mesmos e de procedimentos administrativos.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.11** O credenciado responderá à credenciante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 8.12** Submeter-se à regulação, auditoria, ao monitoramento e à avaliação do gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 8.13** Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- 8.14** Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.
- 8.15** Informar à CREDENCIANTE qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento.
- 8.16** Apresentar comprovação de inscrição no Sistema de Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – SCNES devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, contemplando o tipo de serviço cadastrado.
- 8.17** Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS.
- 8.18** Permitir o acesso dos conselheiros Municipais de saúde (controle social) aos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
- 8.19** Dispor de Sistema de Informação que permita gerar Relatórios dos procedimentos realizados por Município de Residência do usuário e Unidade de Saúde solicitante.
- 8.20** Apresentar o relatório mensal dos procedimentos realizados, conforme descrito no item 8.19, acompanhado do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA em meio magnético e cópia dos encaminhamentos/senhas que originaram esta produção.
- 8.21** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.
- 8.22** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 8.23** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CREDENCIANTE ou a terceiros.
- 8.24** Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização das consultas para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectuais e múltiplas).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.25** Guardar em sua unidade sede os prontuários dos pacientes, independente de diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.
- 8.26** Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS Municipal, elenco do objeto deste Termo de Referência, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- 8.27** Garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.
- 8.28** Obedecer aos dispositivos gerais deste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 9.1** Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos no Termo de Credenciamento e respectivo Edital.
- 9.2** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO, e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.
- 9.3** Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CREDENCIADO com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.
- 9.4** Notificar por escrito o CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 9.5** Promover o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.
- 9.6** A CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas do CREDENCIADO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10. PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento mensal será efetuado após o DATASUS processar e aprovar os arquivos da produção do SIA/SUS, o CREDENCIADO apresentar Nota Fiscal dos procedimentos realizados e até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde da SMS Vitória de Santo Antão.
- 10.2.** O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados, dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicada pelo CREDENCIADO, sendo que neste caso o CREDENCIADO deverá entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde para estabelecer este procedimento.
- 10.3.** A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.
- 10.4.** O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês. A composição dos preços tem por base o valor unitário constante na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, acrescido do complemento, conforme descrito na TABELA 02.
- 10.5.** Para fazer jus ao pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar, em cada pagamento, a prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Artigo 29 da Lei 8.666/93.
- 10.6.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão.
- 10.7.** O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.
- 10.8.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.9. A empresa prestadora de serviço, não sendo correntista da Caixa Econômica Federal, deverá assumir o débito do DOC para depósito no estabelecimento de sua conveniência.

11. DO CREDENCIAMENTO

11.1 Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade de Credenciamento pela Secretaria Municipal de saúde/SMS, o CREDENCIADO será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (art. 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento.

11.2 CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

11.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

11.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

11.5 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, não havendo em hipótese alguma a obrigação de cotas de procedimentos e serviço com exclusividade do CREDENCIADO.

11.6 A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Saúde com poderes para:

12.6.1. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Credenciamento.

12.6.2. Comunicar à credenciada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.7** A solicitação de Credenciamento deverá ser em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando quais especialidades médica estão sendo ofertadas, quantidades e o local no qual prestará os serviços, bem como que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dias de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência (ANEXO I).
- 11.8** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

12.0. DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO

- 12.1** Após a análise dos documentos e o julgamento definitivo das propostas, o processo será encaminhado a Secretária Municipal de Saúde, para homologação dos credenciados para posterior contratação dos mesmos.
- 12.2** Considerando que ficou proporcionada a oportunidade de credenciamento a todos os interessados em prestar os serviços pelo preço estabelecido pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, link <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, do Ministério da Saúde, não existirá competição entre os mesmos, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.3** O Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão convocará todos os participantes declarados credenciados, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação, assinar o Termo de Credenciamento.
- 12.4** Decairá o direito de Credenciamento dos convocados que não assinarem o Termo no prazo e condições estabelecidas.
- 12.5** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 13.1.** O Presente Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.
- 13.2.** Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.
- 13.3.** Sendo de interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO deverá apresentar 60 (sessenta) dias antes de findo o contrato inicial, as documentações da habilitação, item deste termo de referência, para elaboração de aditivo contratual.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município da Vitória de Santo Antão para o exercício de **2019**, na classificação abaixo:

- **Função/Programa:** 10 302
- **Ação:** 1002 2094
- **Natureza da Despesa:** 3390.39.00
- **Fonte de Recursos:** FNS

15. DAS PENALIDADES

- 15.1** A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Credenciante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

15.2 Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – Advertência.

- a) Não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Credenciamento.
- b) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- c) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- d) Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.
- e) Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- f) Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- g) Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Termo de Referência e mediante autorização emitida pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde.
- h) Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- i) Não garantir que todos os procedimentos contratados sejam regulados integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde.
- j) Não realizar assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- k) Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos.
- l) Não apresentar relatório **mensal** de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com as informações estabelecidas nas Obrigações do Credenciado contidas **no item 8.20**.
- m) Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos laudos dos exames realizados.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b)** Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- c)** Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.
- d)** Pela recusa da CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº. 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor do contrato para cada evento.
- f)** Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
- g)** Por não informar a CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos com condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I - Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

15.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o credenciado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

15.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 42.191/2015. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Constitui motivo de rescisão do presente Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e alteração subsequentes, a Lei nº 8.078, de 11/09/90, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro, o Decreto 2.271/97 e da Instrução Normativa SLTI/ MPOG 002/08, além das Portarias abaixo relacionadas:

17.1 LEI:

- Lei 8.666/93
- Lei Nº 12.73/2012.

17.2 PORTARIAS:

- **Portarias de Consolidação Nº 01, 02,03 E 05, DE 28/09/2017.**
- Portaria SES/PE nº. 186/01

17.3 OUTROS DOCUMENTOS:

- NOTA TÉCNICA elaborada pela Diretoria de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, datada de em 15 de outubro de 2019.

18. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.1 Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, ficam designados como Gestor Municipal e Fiscal do Contrato:

18.1.1 Gestão do Contrato ficará a cargo da Diretoria de Atenção à Saúde, a ser designado formalmente quando da formalização contratual, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

18.1.2 O fiscal do contrato (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) será designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato, em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a lei nº 8.666/93 estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 67 a 76;

18.2 Não obstante o CREDENCIADO ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CREDENCIANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

18.2.1 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

18.2.2 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado.

18.3 O fiscal do contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto licitado.

18.4 O CREDENCIADO se obriga a cumprir fiel e integralmente perante a Diretoria de Atenção à Saúde, as exigências que venham a ser feitas pelo fiscal do contrato.

18.5 O CREDENCIADO proporcionará ao Fiscal do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a Diretoria de Atenção à Saúde.

18.6 O CREDENCIADO obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que se refere ao objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

19. INFORMAÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES

19.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Termo de Referência e do Edital, às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde –

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, outras normas legais que se figurem aplicáveis.

- 19.2** Em caso de haver mais de um prestador do serviço habilitado, serão credenciados todos que atendam aos requisitos deste Termo de Referência, havendo a distribuição de cotas de acordo com a capacidade instalada, em conformidade com as informações registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES e relatório de vistoria atualizado da Gerencia de Vigilância sanitária Municipal, **RESPEITANDO A CAPACIDADE OPERACIONAL** do credenciado e a sua **SÉRIE HISTÓRICA DE PRODUÇÃO**, se o **CREDENCIADO** já tiver prestado serviço ao SUS.
- 19.3** Havendo mais de um prestador habilitado jurídico, fiscal e tecnicamente, será dada prioridade em termos de quantidade de cotas, para o prestador que se propuser a realizar o maior elenco de procedimentos, objeto do presente Termo de Referência.
- 19.4** A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise das informações registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES; pela avaliação da oferta de serviços, conforme a necessidade disposta no item 4, subitem 4.2, no **ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**) e do relatório de vistoria in loco, realizada pela da Gerencia de Vigilância sanitária Municipal (**ANEXO II**).
- 19.5** Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:
- 19.5.1** As exigências deste Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.
- 19.5.2** O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.
- 19.6** Após a apresentação dos documentos pelos interessados e aprovação de sua habilitação, o processo deverá ser enviado à **Diretoria de Regulação em Saúde/SMS**, para que, em conjunto com a **Diretoria de Atenção à Saúde**, possa realizar a análise quanto à regularidade assistencial, a capacidade instalada conforme o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES e elaborar parecer técnico.
- 19.7** Os procedimentos constam da **Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS** e estão garantidos pelo Ministério da Saúde, financiados pelo recurso da Média e Alta Complexidade (MAC) e pelo Tesouro Municipal.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 19.8** É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo o CREDENCIADO transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- 19.9** Fica eleito o Foro de Vitória de Santo Antão, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Vitória de Santo Antão/PE, 09 de janeiro de 2020.

BRENO RODRIGUES LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Jailce Carla da Silva
Secretária Municipal de Saúde



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

Processo nº: 002/2020

Modalidade: Inexigibilidade 001/2020

Tipo: Credenciamento nº 001/2020

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO E POSTERIOR CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE POSSUAM CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM FINALIDADES DIAGNÓSTICAS EM ANATOMIA PATOLÓGICA GERAL, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade n. ° _____ para participar das reuniões relativas ao Processo de Credenciamento acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento de Credenciamento, a que tudo daremos por firme e valioso.

Vitória de Santo Antão, ____ de _____ de 2019.

Assinatura: _____

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, IX e 7º, I, da Lei 8.666/93 e com a finalidade de ofertar serviços de Média Complexidade em Saúde, bem como garantir o acesso aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, elaboramos o presente Termo de Referência.

2. OBJETO

Constitui objeto desta licitação, a contratação de Serviços de Saúde para realização de exames com finalidades diagnósticas em Anatomia Patológica Geral, objetivando atender às necessidades dos usuários de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Município de Vitória de Santo Antão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prestador poderá oferecer o serviço em tela, no território do Município da Vitória de Santo Antão ou em algum outro Município, cuja distância não ultrapasse em 70 KM, respeitando as condições técnicas adequadas para a realização dos procedimentos, seguindo os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelas sociedades médicas e pelo Ministério da Saúde.

As empresas interessadas, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos do presente Termo de Referência, bem como, declaração de que atendem a esses requisitos.

4. JUSTIFICATIVA

Considerando:

4.1 A Constituição Federal (art. 30, inciso VII) e a Lei Orgânica da Saúde (art. 18, inciso I, e art. 17, inciso III) preconizam que compete ao município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer, de maneira complementar aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.2 A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define no Título II, Disposição Preliminar, Art. 4º, que o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais da Administração direta e indireta e das Fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS). O § 2º indica que a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em caráter complementar.

4.3 A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 02, de 28/09/2017 (Consolidação das normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde – Capítulos I, II E III).

4.4 A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 03, de 28/09/2017 (Anexo I Diretrizes para Organização da Rede de Atenção à Saúde do SUS).

4.5 A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05, de 28/09/2017 (Capítulo VIII - da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde).

4.6 O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

4.7 As Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM): Resolução nº 2074/2014 e Resolução nº 813/77;

4.8 O Manual para Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade de Laboratórios Clínicos. Sistema Nacional de Acreditação. 2016:

4.9 O Manual de Boas Práticas laboratoriais de Anatomia Patológica. Ministério da Saúde, 2014;

4.10 O Manual de Padronização de Laudos Histopatológicos. Sociedade Brasileira de Patologia. 2016; e

4.11 Os contidos na Nota Técnica da Diretoria de Atenção à Saúde desta Secretaria Municipal de Saúde, anexado a este Termo de Referência, emitida em 15 de outubro de 2019.

4.12 A execução do serviço em tela atenderá também às necessidades da Programação Pactuada Integrada – PPI.

Diante do exposto, podemos certificar a necessidade da contratação de empresas especializadas para a realização desses procedimentos clínicos.

4.2. DO QUANTITATIVO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A necessidade desses procedimentos está baseada nos contidos na Nota Técnica da Diretoria de Atenção à Saúde desta Secretaria Municipal de Saúde, datada em 15 de outubro de 2019, que estima a necessidade mensal de 174 exames/mês em anatomia patológica geral, que deverão ser contratualizados para suprir a necessidade da população SUS dependente, de acordo com a Tabela 1, abaixo:

TABELA 1 - PROCEDIMENTOS ANATOMOPATOLÓGICOS A SEREM CONTRATADOS - NOV / 2019		
Procedimentos(1)	Necessidade (2)	
	Físico	
	Ano	Mês
0203020014 DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIIS	12	1
0203020022 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	12	1
0203020030 EXAME ANAT-PATOL P CONGEL / PARAF POR PEÇA CIRUR OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO)	1.692	141
0203020049 IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	290	24
0203020065 EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	24	2
0203020073 EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	24	2
0203020081 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	36	3
Total	2.090	174
Fonte: MS/DATASUS/SIGTAP e DRAC SMS VITÓRIA		
(1): http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp		
(2): De acordo com a série histórica de 2016 a 2018 acrescentado de 30%, considerando o crescimento da rede de atenção à saúde		

OBS: Foram feitos arredondamentos nos quantitativos registrados na Nota Técnica, considerando que o número de exames não pode ser decimal.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS

Os procedimentos a serem contratados estão de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM do SUS, listados abaixo:

Quando - 1: Descrição dos exames anatomopatológicos a serem contratados.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO
0203020030	Exame Anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama)	Consiste no exame macro e microscópio de material obtido por punção ou aspiração ou por biopsia ou por procedimento cirúrgico para tratamento ou diagnóstico definitivo. No caso de biopsias do aparelho digestivo colhidas por endoscopia devem ser coletados fragmentos por região anatômica do órgão analisado, assim como deve constar do laudo estas regiões. Nos casos de biópsia de próstata deve corresponder a análise de fragmentos

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

		coletados de cada sextante com o mínimo de oito.
020302001 4	Determinação de receptores tumorais hormonais	Consiste no exame de espécimen tumoral mamário ou de endométrio para a determinação da ausência ou presença de receptores tumorais hormonais para estrogênios e progesterona, essenciais para a indicação da hormonioterapia do carcinoma de mama ou de endométrio. Máximo de 02 (dois) exames por paciente.
020302002 2	Exame anatomopatológico do colo uterino - peça cirúrgica	Consiste no exame macro e microscópico de peça de ressecção parcial ou total do útero, com ou sem esvaziamento linfático, para diagnóstico definitivo e estadiamento cirúrgico do câncer do colo uterino resultado do exame patológico pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade.
020302004 9	Imuno histoquímica de neoplasias malignas (por marcador)	Consiste na utilização de anticorpos monoclonais (marcadores) para determinar a origem tecidual e o diagnóstico definitivo de neoplasias malignas inespecificadas ao exame histopatológico. Máximo de 06 marcadores por paciente não se aplica a receptores hormonais tumorais.
020302006 5	Exame anatomopatológico de mama - biopsia	Consiste no exame macro e microscópico de material obtido por punção de mama por agulha grossa ou por biopsia/exérese cirúrgica, para diagnóstico definitivo de módulo mamário. O resultado do exame patológico pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade.
020302007 3	Exame anatomopatológico de mama - peça cirúrgica	Consiste no exame macro e microscópico de peça de ressecção parcial ou total de mama, com ou sem esvaziamento axilar, para diagnóstico definitivo e estadiamento cirúrgico de câncer. O resultado do exame patológico pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade.
020302008	Exame	Consiste no exame macro e microscópico de material

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1	anatomopatológico do colo uterino - biopsia	obtido por biopsia do colo uterino, inclusive pólipos endocervicais. O resultado do exame pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade.
---	---	--

Fonte: Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM do SUS.

6. IMPACTO FINANCEIRO

6.1 Para o cálculo do impacto financeiro foi considerado o quantitativo descrito no item 4.2 - JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO deste Termo de Referência.

6.2 Fonte de financiamento Mista: FNS/MAC e Tesouro Municipal.

6.3 Os valores financeiros dos procedimentos a serem contratados são os valores estabelecidos na Tabela 2, do item 6.6, abaixo.

6.4 O preço praticado neste Termo de Referência poderá ser reajustado, tendo como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. A parte do valor custeado com recursos do tesouro municipal será reajustada tendo como base que os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ser restabelecida a relação às partes pactuarem inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

6.5 O impacto financeiro estimado anual total é de R\$ 78.611,92 (setenta e oito mil, seiscentos e onze reais e noventa e dois centavos).

6.6 O demonstrativo do impacto financeiro referente a esta contratação de Serviços de Saúde para realização de exames com finalidades diagnósticas em Anatomia Patológica geral está reproduzido na Tabela 02 abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TABELA 2 - IMPACTO FINANCEIRO DOS PROCEDIMENTOS ANATOMOPATOLÓGICOS A SEREM CONTRATADOS/ANO - NOV / 2019

Procedimento	Valor Unitário(1)			Necessidade a ser Contratada/Ano(2)			
	SUS/MS	Completo(3)	SUS / Municipal	Físico/Ano	Impacto Financeiro		
					SUS/MS	Completo(3)	SUS / Municipal
0203020014 DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	65,55	0,00	65,55	12	786,60	0,00	786,60
0203020022 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	43,21	0,00	43,21	12	518,52	0,00	518,52
0203020030 EXAME ANAT-PATOL P CONGEL / PARAF POR PEÇA CIRUR OU POR BIOP	24,00	0,00	24,00	1.692	40.608,00	0,00	40.608,00
0203020049 IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	92,00	0,00	92,00	290	26.680,00	0,00	26.680,00
0203020065 EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	45,74	0,00	45,74	24	1.097,76	0,00	1.097,76
0203020073 EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	43,21	0,00	43,21	24	1.037,04	0,00	1.037,04
0203020081 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	24,00	195,00	219,00	36	864,00	7.020,00	7.884,00
Total				2.090	71.591,92	7.020,00	78.611,92
Fonte: MS/DATASUS/SIGTAP e DRAC SMS VITÓRIA							
(1): http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp							
(2): De acordo com a série histórica de 2016 a 2018 acrescentado de 30%, considerando o crescimento da rede de atenção à saúde							
(3): Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão, em 03/10/2019							

7. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Da Habilitação Técnica Profissional

7.1.1 Registro de Graduação em Medicina ou outro registro de Graduação compatível com a especialidade pretendida e Certificado da Especialidade pretendida, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC e CREMEPE/CRM/PE.

7.1.2 Cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva certidão de regularidade.

7.1.3 Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES, devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, contemplando o tipo de serviço cadastrado, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços a serem executados (credenciados): atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento.

7.2. Da Habilitação Técnica Operacional

7.2 Licença vigente para funcionamento, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal.

7.2.1 Atestados de pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento.

7.2.2 Solicitação de Credenciamento em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando que pretende ser credenciado, INFORMANDO que

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dias de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência (ANEXO I).

- 7.3** Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.
- 7.4** Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão, à vista dos originais.

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

8.2 Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

8.3 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.

8.4 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente ao procedimento inserido na tabela adotada. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/01.

8.5 Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde:

8.5.1 O interlocutor do Termo de Credenciamento, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu Colocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.

8.6 Executar perfeitamente o objeto deste Termo de Referência, garantindo a qualidade no atendimento à população atendida pelo SUS.

8.7 Manter atualizados regularmente os sistemas de informação vigentes, conforme normas técnico-operacionais preconizados pelo Ministério da Saúde.

8.8 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a credenciante.

8.9 O credenciado é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à credenciante, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

8.10 Garantir a existência e manutenção ou adoção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos mesmos e de procedimentos administrativos.

8.11 O credenciado responderá à credenciante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8.12 Submeter-se à regulação, auditoria, ao monitoramento e à avaliação do gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.

8.13 Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

8.14 Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.

8.15 Informar à CREDENCIANTE qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento.

8.16 Apresentar comprovação de inscrição no Sistema de Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – SCNES devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, contemplando o tipo de serviço cadastrado.

8.17 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS.

8.18 Permitir o acesso dos conselheiros Municipais de saúde (controle social) aos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

8.19 Dispor de Sistema de Informação que permita gerar Relatórios dos procedimentos realizados por Município de Residência do usuário e Unidade de Saúde solicitante.

8.20 Apresentar o relatório mensal dos procedimentos realizados, conforme descrito no item 8.19, acompanhado do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA em meio magnético e cópia dos encaminhamentos/senhas que originaram esta produção.

8.21 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.22** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 8.23** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CREDENCIANTE ou a terceiros.
- 8.24** Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização das consultas para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectuais e múltiplas).
- 8.25** Guardar em sua unidade sede os prontuários dos pacientes, independente de diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.
- 8.26** Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS Municipal, elenco do objeto deste Termo de Referência, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- 8.27** Garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.
- 8.28** Obedecer aos dispositivos gerais deste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 9.1** Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos no Termo de Credenciamento e respectivo Edital.
- 9.2** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO, e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.
- 9.3** Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CREDENCIADO com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.
- 9.4** Notificar por escrito o CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 9.5** Promover o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.

- 9.6** A CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas do CREDENCIADO.

10. PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento mensal será efetuado após o DATASUS processar e aprovar os arquivos da produção do SIA/SUS, o CREDENCIADO apresentar Nota Fiscal dos procedimentos realizados e até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde da SMS Vitória de Santo Antão.
- 10.2.** O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados, dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicada pelo CREDENCIADO, sendo que neste caso o CREDENCIADO deverá entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde para estabelecer este procedimento.
- 10.3.** A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.
- 10.4.** O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês. A composição dos preços tem por base o valor unitário constante na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, acrescido do complemento, conforme descrito na TABELA 02.
- 10.5.** Para fazer jus ao pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar, em cada pagamento, a prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Artigo 29 da Lei 8.666/93.
- 10.6.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão.
- 10.7.** O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.9. A empresa prestadora de serviço, não sendo correntista da Caixa Econômica Federal, deverá assumir o débito do DOC para depósito no estabelecimento de sua conveniência.

11. DO CREDENCIAMENTO

11.1 Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade de Credenciamento pela Secretaria Municipal de saúde/SMS, o CREDENCIADO será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (art. 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento.

11.2 CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

11.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

11.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

11.5 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, não havendo em hipótese alguma a obrigação de cotas de procedimentos e serviço com exclusividade do CREDENCIADO.

11.6 A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Saúde com poderes para:

11.6.1. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Credenciamento.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.6.2. Comunicar à credenciada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

12.0 A solicitação de Credenciamento deverá ser em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando quais especialidades médica estão sendo ofertadas, quantidades e o local no qual prestará os serviços, bem como que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dias de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência (ANEXO I).

13.0 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

14. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. O Presente Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

14.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

14.3. Sendo de interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO deverá apresentar 60 (sessenta) dias antes de findo o contrato inicial, as documentações da habilitação, item deste termo de referência, para elaboração de aditivo contratual.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município da Vitória de Santo Antão para o exercício de **2019**, na classificação abaixo:

- **Função/Programa:** 10 302
- **Ação:** 1002 2094
- **Natureza da Despesa:** 3390.39.00
- **Fonte de Recursos:** FNS

16. DAS PENALIDADES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.1 A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Credenciante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – Advertência.

- a)** Não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Credenciamento.
- b)** Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- c)** Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- d)** Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.
- e)** Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- f)** Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- g)** Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Termo de Referência e mediante autorização emitida pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde.
- h)** Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- i)** Não garantir que todos os procedimentos contratados sejam regulados integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde.
- j)** Não realizar assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- k)** Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos.
- l)** Não apresentar relatório **mensal** de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com as informações estabelecidas nas Obrigações do Credenciado contidas **no item 8.20**.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

m) Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos laudos dos exames realizados.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a)** Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- b)** Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- c)** Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.
- d)** Pela recusa da CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº. 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor do contrato para cada evento.
- f)** Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
- g)** Por não informar a CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos com condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I - Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

16.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o credenciado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

16.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 42.191/2015.

Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

15. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Constitui motivo de rescisão do presente Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e alteração subsequentes, a Lei nº 8.078, de 11/09/90, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro, o Decreto 2.271/97 e da Instrução Normativa SLTI/ MPOG 002/08, além das Portarias abaixo relacionadas:

16.1 LEI:

- Lei 8.666/93
- Lei Nº 12.73/2012.

16.2 PORTARIAS:

- **Portarias de Consolidação Nº 01, 02,03 E 05, DE 28/09/2017.**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Portaria SES/PE nº. 186/01

16.3 OUTROS DOCUMENTOS:

- NOTA TÉCNICA elaborada pela Diretoria de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, datada de em 15 de outubro de 2019.

17. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

17.1 Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, ficam designados como Gestor Municipal e Fiscal do Contrato:

17.1.1 Gestão do Contrato ficará a cargo da Diretoria de Atenção à Saúde, a ser designado formalmente quando da formalização contratual, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

17.1.2 O fiscal do contrato (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) será designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato, em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a lei nº 8.666/93 estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 67 a 76;

17.2 Não obstante o CREDENCIADO ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CREDENCIANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

17.2.1 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

17.2.2 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado.

17.3 O fiscal do contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto licitado.

17.4 O CREDENCIADO se obriga a cumprir fiel e integralmente perante a Diretoria de Atenção à Saúde, as exigências que venham a ser feitas pelo fiscal do contrato.

17.5 O CREDENCIADO proporcionará ao Fiscal do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a Diretoria de Atenção à Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.6 O CREDENCIADO obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que se refere ao objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

18. INFORMAÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES

18.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Termo de Referência e do Edital, às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, outras normas legais que se figurem aplicáveis.

18.2 Em caso de haver mais de um prestador do serviço habilitado, serão credenciados todos que atendam aos requisitos deste Termo de Referência, havendo a distribuição de cotas de acordo com a capacidade instalada, em conformidade com as informações registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES e relatório de vistoria atualizado da Gerencia de Vigilância sanitária Municipal, RESPEITANDO A CAPACIDADE OPERACIONAL do credenciado e a sua SÉRIE HISTÓRICA DE PRODUÇÃO, se o CREDENCIADO já tiver prestado serviço ao SUS.

18.3 Havendo mais de um prestador habilitado jurídico, fiscal e tecnicamente, será dada prioridade em termos de quantidade de cotas, para o prestador que se propuser a realizar o maior elenco de procedimentos, objeto do presente Termo de Referência.

18.4 A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise das informações registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES; pela avaliação da oferta de serviços, conforme a necessidade disposta no item 4, subitem 4.2, no ANEXO I - **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**) e do relatório de vistoria in loco, realizada pela da Gerencia de Vigilância sanitária Municipal (ANEXO II).

18.5 Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

18.5.1 As exigências deste Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

18.5.2 O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

18.6 Após a apresentação dos documentos pelos interessados e aprovação de sua habilitação, o processo deverá ser enviado à **Diretoria de Regulação em Saúde/SMS**, para que, em conjunto

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

com a **Diretoria de Atenção à Saúde**, possa realizar a análise quanto à regularidade assistencial, a capacidade instalada conforme o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES e elaborar parecer técnico.

- 18.7** Os procedimentos constam da **Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS** e estão garantidos pelo Ministério da Saúde, financiados pelo recurso da Média e Alta Complexidade (MAC) e pelo Tesouro Municipal.
- 18.8** É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo o CREDENCIADO transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- 18.9** Fica eleito o Foro de Vitória de Santo Antão, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Vitória de Santo Antão, 26 de novembro de 2019.

Coordenador de Regulação em Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaramos em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo ao credenciamento de empresas prestadoras de exames com finalidades diagnósticas em anatomia patológica geral, que possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação dos serviços em tela, destacando que ofertamos o procedimento abaixo especificado:

PROCEDIMENTOS OFERTADOS	QUANTIDADE	
	MENSAL	ANUAL
0203020014 DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS		
0203020022 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA		
0203020030 EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO		
0203020049 IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)		
0203020065 EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA		
0203020073 EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA		
0203020081 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA		
Total		

Obs: Especificar a quantidade de procedimentos a serem ofertados por mês/ano, levando em consideração sua capacidade instalada.

Os serviços serão prestados pela Unidade Móvel nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, determinando os dias e horário de atendimento.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
-------	---------	----------------

LOCAL/DATA _____, ____/____/____.

(ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA)



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo nº: 0002/2020

Modalidade: Inexigibilidade 001/2020

Tipo: Credenciamento nº 001/2020

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO E POSTERIOR CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE POSSUAM CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM FINALIDADES DIAGNÓSTICAS EM ANATOMIA PATOLÓGICA GERAL, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROPOSTA:

Item	Qtde anual	Código / Procedimento	Descrição	Valor Unitário	Valor Anual
Valor Total da Proposta:					

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa CREDENCIADA;

Prazo de Vigência do Contrato: O Prazo de Vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses;

A empresa deverá apresentar juntamente com a proposta de preços: Planilha de custos de acordo com o termo de Referência;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Vitória de Santo Antão, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo nº: 002/2020

Modalidade: Inexigibilidade 001/2020

Tipo: Credenciamento nº 001/2020

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO E POSTERIOR CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE POSSUAM CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM FINALIDADES DIAGNÓSTICAS EM ANATOMIA PATOLÓGICA GERAL, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2019.

Representante legal
CPF

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO V

MINUTA DO FUTURO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e _____, CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO E POSTERIOR CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE POSSUAM CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM FINALIDADES DIAGNÓSTICAS EM ANATOMIA PATOLÓGICA GERAL, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, por meio do Fundo Municipal da Saúde, com endereço na Praça XXXXXXXXXXXXXXXX– Centro Vitória de Santo Antão– PE, inscrito no CNPJ xxxxxxxxxxxxxx neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, a Sra. xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF: _____.____.____-__, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado **CREENCIANTE** e de outro lado a Empresa _____, situada na Rua _____nº_____, Bairro_____ cidade de xxxxxxxxxxxxo, CNPJ:_____através de seu representante legal, o Sr._____ Portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF N° _____, doravante denominada **CREENCIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei 9648/98, Lei 8.80/90 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e edital de Credenciamento nº 001/2020, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO E POSTERIOR CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE POSSUAM CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM FINALIDADES DIAGNÓSTICAS EM ANATOMIA PATOLÓGICA GERAL, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE VITORIA DE SANTO ANTÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, ficam designados como Gestor de Contrato (Gilberto de Araujo de Souza Junior – Matrícula 3471-1) conforme Portaria Municipal 018/2019, e Fiscal do Contrato (Ricardo Rodrigues de Albuquerque – Matrícula 0003473), conforme Portaria Municipal 014/2019.
- 2.2 Não obstante a CREDENCIADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CREDENCIANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 2.3 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.
- 2.4 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado.
- 2.5 O fiscal do contrato será de acordo com a definição, conforme Portaria 015/2018, conforme especifica o item 2.1.**
- 2.6 O fiscal do contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto licitado.
- 2.7 A CREDENCIADA proporcionará ao Fiscal do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a Gerência.
- 2.8 A CREDENCIADA obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que se refere ao objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São compromissos da CREDENCIANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.1 Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar o pagamento dos procedimentos realizados a CREDENCIADA na forma definida neste termo.
- 3.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CREDENCIADA, e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.
- 3.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor da CREDENCIADA com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.
- 3.4 Notificar por escrito a CREDENCIADA qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.
- 3.5 Promover o DESCREDENCIAMENTO da CREDENCIADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.
- 3.6 A CREDENCIANTE reserva-se ao direito de, quando possível a ampliação de oferta na rede própria municipal, reduzir as cotas da CREDENCIADA.
- 3.7 Publicar em extrato o presente CONTRATO, assim como quaisquer atos dele decorrentes no órgão oficial de publicação do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São compromissos da CREDENCIADA:

- 3.8 Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- 3.9 Diligenciar para que viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados, em conformidade com as normas legais pertinentes.
- 3.10 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.
- 3.11 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário qualquer importância concernente ao procedimento inserido na tabela SUS. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/01.
- 3.12 Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde:
 - 3.12.1 O do Termo de Credenciamento, definido pela CREDENCIADA, para figurar como seu colocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.13 Executar perfeitamente o objeto deste Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população atendida pelo SUS.
- 3.14 Manter atualizados regularmente os sistemas de informação vigentes, conforme normas técnico-operacionais preconizados pelo Ministério da Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.15** Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a credenciante.
- 3.16** A CREDENCIADA é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- 3.17** Garantir a existência e manutenção ou adoção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos mesmos e de procedimentos administrativos.
- 3.18** A CREDENCIADA responderá à CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.
- 3.19** Submeter-se à regulação, auditoria, ao monitoramento e à avaliação do gestor municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 3.20** Entregar ao usuário ou responsável os resultados (laudo) no prazo máximo em **15 dias** após realização dos exames.
- 3.21** Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- 3.22** Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.
- 3.23** Informar à CREDENCIANTE qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento.
- 3.24** Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, contemplando o tipo de serviço cadastrado.
- 3.25** Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS.
- 3.26** Permitir o acesso dos conselheiros Municipais de saúde (controle social) aos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
- 3.27** Apresentar o relatório mensal das atividades executadas durante o serviço (conforme modelo do Anexo II), acompanhado do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA em meio magnético Comprovante de Agendamento dos procedimentos realizados. E, sempre que for solicitado pelo gestor municipal, informar a quantidade de procedimentos solicitados e realizados, ou seja, a demonstração quantitativa e qualitativa do atendimento do objeto do contrato.
- 3.28** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.
- 3.29** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Credenciamento.
- 3.30** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos a CREDENCIANTE ou a terceiros.
- 3.31** Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectuais e múltiplas).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.32** Guardar em sua unidade sede os laudos dos exames realizados, independente de diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.
- 3.33** Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS Municipal, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- 3.34** Garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.
- 3.35** Obedecer aos dispositivos gerais deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1.** O pagamento mensal será efetuado após o DATASUS processar e aprovar os arquivos da produção do SIA/SUS, a CREDENCIADA apresentar Nota Fiscal dos procedimentos realizados e até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde da SMS Vitória de Santo Antão.
- 4.2.** O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados, dar-se-á através de crédito em conta-corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicada pela CREDENCIADA, sendo que neste caso a CREDENCIADA deverá entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde para estabelecer este procedimento.
- 4.3.** A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.
- 4.4.** O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês, observado o teto estipulado no termo de credenciamento/Contrato. A composição dos preços tem por base os valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
- 4.5.** Para fazer jus ao pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar, em cada pagamento, a prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Artigo 29 da Lei 8.666/93.
- 4.6.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão.
- 4.7.** A CREDENCIADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.
- 4.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 4.9.** A CREDENCIADA não sendo correntista da Caixa Econômica Federal, deverá assumir o débito do DOC para depósito no estabelecimento de sua conveniência.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.10. O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme Art. 55, III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município da Vitória de Santo Antão para o exercício de **2019**, na classificação abaixo:

- **Função/Programa:** 10 302
- **Ação:** 100 2094
- **Natureza da Despesa:** 3390.39.00
- **Fonte de Recursos:** FNS/MAC

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, ou salvo alteração da tabela SUS divulgada por Portaria do Ministério da Saúde, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante solicitação e justificativa formal da empresa, com apresentação de planilha e documentos que comprovem o impacto da mudança nos custos.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

7.1 A CREDENCIANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. O Contrato poderá ser prorrogado conforme artigo 57, Inciso II da Lei 8.66/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Constitui motivo de rescisão do presente Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1. O Presente Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

9.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de Termo Aditivo próprio.

9.3. Sendo de interesse da CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá apresentar 60 (sessenta) dias antes de findo o contrato inicial, as documentações da habilitação, item deste Termo de Credenciamento, para elaboração de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar a CREDENCIADA as seguintes sanções:

I – Advertência.

a) Não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Credenciamento.

b) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.

c) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

d) Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.

e) Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como colutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.

f) Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

g) Não garantir o acesso do usuário aos procedimentos elencados no Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Credenciamento e mediante autorização emitida pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde.

h) Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

i) Não garantir que todos os procedimentos contratados sejam regulados integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

j) Não realizar assistência adequada dos usuários, compatíveis com o objeto deste Termo de Credenciamento.

k) Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos.

l) Não entregar ao usuário ou responsável laudo dos exames **EM 15 DIAS**, conforme determina o item **10.23, do Termo de Referência**, parte integrante deste Termo de Credenciamento.

m) Não apresentar relatório **mensal** de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com as informações estabelecidas nas Obrigações da CREDENCIADA contidas **no item 10.12, do Termo de Referência**, parte integrante deste Termo de Credenciamento.

n) Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos laudos dos exames realizados.

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.

b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.

c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CREDENCIADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº. 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor do contrato para cada evento.

f) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.

g) Por não informar a CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos com condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CREDENCIADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I - Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

10.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CREDENCIADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, a CREDENCIADA ficará sujeito no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contrato, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

10.7. Caso o valor a ser pago a CREDENCIADA seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

10.8. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela CREDENCIADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CREDENCIANTE.

10.9. A Credenciante poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão – PE, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

Vitória de Santo Antão, PE.....de.....de 2020.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CRENCIANTE

CONTRATADO (a)

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: